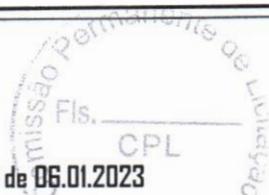




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 16 de Maio de 2023.

DESPACHO Nº 00015/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº 00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.
09.139.551/0002-96
Valor: R\$ 360.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 16 de Maio de 2023.

DESPACHO Nº DP 00015/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

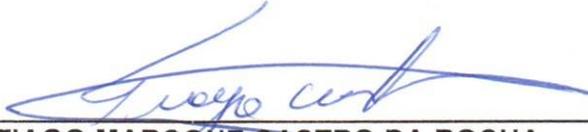
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Dispensa nº 00015/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.

09.139.551/0002-96

Valor: R\$ 360.000,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 142.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o pedido de LICENÇA SEM VENCIMENTO a servidora ANA HELENA SOARES DE FREITAS, matrícula nº 10000174 Estatutário, no cargo de PSICOLOGO lotado na SEC. DE SAÚDE, pelo período de 02 (dois) ano a partir de 01 de maio 2023 a 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Caaporã, 15 de maio de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:0C9A6D04

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00015/2023**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00015/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 360.000,00 -

Cabaceiras - PB, 16 de Maio de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:7835B88B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00015/2023.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1013 2007 Manutenção das atividades da Casa do Empreendedor 3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 04501/2022 - 16.05.23 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 360.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:34207005

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA**

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENSILADEIRA NOGUEIRA EN 6800 COM ACOPLAMENTO PARA TRATOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Agente de Contratação, no Setor de Licitação, sediada na Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, ou pelo e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com. Os documentos de habilitação e as propostas **deverão** ser enviados por e-mail **até as 12:00hs do dia 22 de Maio de 2023**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33561117.

Cabaceiras - PB, 16 de Maio de 2023.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Agente de contratação

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:85EADC75

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00012/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB DAS NOVAS ROTAS
O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 003/2023, de 03/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, segue o presente resultado:
- JOSE PEREIRA NETO.
Item(s): 1; Valor: R\$ 31.900,00.
- MARIA APARECIDA DINIZ DE SOUSA.
Item(s): 2; Valor: R\$ 15.400,00.
- IARA DINIZ DA SILVA.
Item(s): 3; Valor: R\$ 20.900,00.
- GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA.
Item(s): 4; Valor: R\$ 18.480,00.
- FRANCISCO VICENTE DA SILVA.
Item(s): 5; Valor: R\$ 15.400,00.
- JOAO MIGUEL DE OUSA.
Item(s): 6; Valor: R\$ 31.900,00.
- MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA.
Item(s): 7; Valor: R\$ 20.900,00.

Conceição - PB, 15 de maio de 2023.

FRANDSON LUAN VIEIRA LEITE

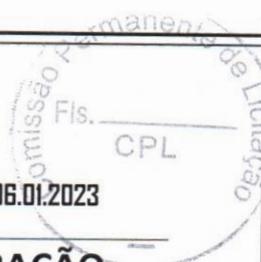
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:30AA3D57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, JEPP RURAL	EDUCAÇÃO	1
2	CONSULTORIAS TÉCNICAS, TURISMO E SEBRAETEC	ORIENTAÇÃO	1
3	ESTRUTURA PARA EVENTOS	AGRONEGÓCIOS	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 7 (sete) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

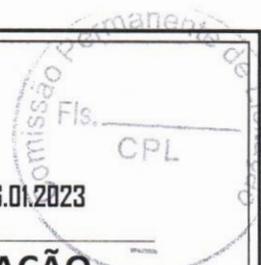
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

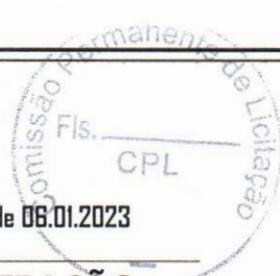
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2023.

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00015/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, JEPP RURAL						
CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, JEPP RURAL	EDUCAÇÃO	1	60.000,00	60.000,00	1	
2 - CONSULTORIAS TÉCNICAS, TURISMO E SEBRAETEC						
CONSULTORIAS TÉCNICAS, TURISMO E SEBRAETEC	ORIENTAÇÃO	1	40.000,00	40.000,00	1	
3 - ESTRUTURA PARA EVENTOS						
ESTRUTURA PARA EVENTOS	AGRONEGÓCIOS	1	360.000,00	360.000,00	1	

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2023

RESULTADO FINAL:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.

Item(s): 1 - 2 - 3.

Valor: R\$ 360.000,00

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00015/2023

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 360.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

➤"Art. 24. É dispensável a licitação:"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

"XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS:

02.301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1013 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO EMPREENDEDOR

3390.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

Cabaceiras - PB, 11 de Maio de 2023



EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES
Secretário de Finanças



PROPOSTA DE SERVIÇO

CAMPINA GRANDE
FEVEREIRO/2023



SUMÁRIO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	03
ESCOPO DO PROJETO	03
INVESTIMENTO	03
PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	03
FORMAS DE PAGAMENTO	04
CRONOGRAMA PREVISTO	04
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO	04
INFORMAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA	04



PROPOSTA DE ATENDIMENTO

OBJETIVO

Dada a necessidade da criação de um Programa voltado para o Desenvolvimento do Empreendedorismo de Cabaceiras, por meio da Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Sebrae Paraíba, onde as ações propostas visam o amadurecimento empresarial com ações focadas em gestão, acesso ao mercado, ao crédito, o apoio para a alavancagem do Educação Empreendedora, Agronegócio, Turismo e Inovação, proporcionando assim o aumento da competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios.

O presente plano de trabalho visa orientar o termo de fomento que dará subsídios a importantes projetos da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, capitaneados pela Secretaria de Administração.

ESCOPO DA PROPOSTA

O Contrato é uma ação coletiva entre o Sebrae e a Prefeitura Municipal de Cabaceiras para impulsionar o empreendedorismo e o desenvolver as MPEs do Município promovendo a ampliação da empregabilidade e renda.

As ações do Contrato atenderão aos Empreendedores Individuais, Potenciais Empreendedores, Potenciais Empresário e MPEs de Cabaceiras /PB.

No âmbito desta proposta serão desenvolvidas atividades associadas às áreas de gestão, finanças, mercado, empreendedorismo, Inovação e Políticas Públicas para as MPEs. Estão previstos atendimentos através de consultorias, instrutorias, e eventos.

O Contrato será executado pelo SEBRAE/PB, por meio da Unidade Regional Campina Grande, que terá como gestora a Analista Fabíola Rejane C. Vieira Ribeiro.

Pretende-se, portanto, atender anualmente as empresas do Município de Cabaceiras em pelo menos uma das áreas de atividades supracitadas.

OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento empresarial no município através de um conjunto de ações, que possibilitem o município e as empresas a serem mais competitivos e sustentáveis, tornando um ambiente propício para o desenvolvimento dos negócios e, conseqüentemente, novos postos de trabalho e aumento na geração de renda.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Qualificar de maneira continuada os empresários do município de Cabaceiras;
- Promover a inovação nas empresas nos temas de Design, Produtividade, Propriedade intelectual, Qualidade, Inovação, Sustentabilidade e Serviços Digitais;
- Apoiar o município no Ambiente Legal da Micro e Pequena Empresa;
- Implementar ações com foco na Indústria, para o desenvolvimento das cadeias produtivas do polo de Cabaceiras;
- Implementar ações com foco no Comércio, para o desenvolvimento de segmentos do setor;
- Implementar ações com foco no setor de Serviços, para o desenvolvimento de segmentos do setor;
- Implementar ações com foco no Turismo, para o desenvolvimento de segmentos do setor e do



Município;

- Propiciar aos empreendedores acesso a inovação e tecnologia;
- Realizar a capacitação de autônomos, empreendedores individuais e micro pequenas empresas em temas de gestão, finanças, marketing, planejamento.

INVESTIMENTO

VALOR TOTAL DO CONTRATO

Investimento Sebrae	Investimento Prefeitura	Valor Total do Contrato
R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00

Observação: modelo de cálculo da proposta. *

Observações:

- 1- Os valores decorrem de prévia demanda do ente, com a devida apresentação do orçamento;
- 2- Os horários, datas e local de realização das soluções prescindem de prévio agendamento entre as partes, respeitado o mínimo de 7 dias úteis de antecedência para proceder com as contratações.
- 3- Caberá ao Sebrae o fornecimento de material de apoio, certificados e avaliação do evento.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os serviços que perfazem o presente objeto estão descritos no quadro abaixo e proposta Anexa, no Valor de R\$ 120.000,00 (CEM E VINTE MIL REAIS) e serão atendidos por solicitação da prefeitura, desde que estejam no portfólio do SEBRAE e com instrutores/consultores disponíveis na Paraíba.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.	CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS, JEPP RURAL	EDUCAÇÃO	Sob demanda	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
2.	CONSULTORIAS TÉCNICAS, TURISMO E SEBRAETEC	ORIENTAÇÃO	Sob demanda	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3.	ESTRUTURA PARA EVENTOS	AGRONEGÓCIOS	Sob demanda	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
4.	TOTAL				R\$ 360.000,00

FORMAS DE PAGAMENTO

Pagamento por demanda, mediante emissão de nota fiscal e atendendo as exigências do Contratante, respeitadas as instruções normativas do Sebrae.

DEPÓSITO BANCÁRIO/PIX	PAGAMENTO PARCELADO
Banco do Brasil. Agência: 4362-1 Conta: 302.774-0 FAVORECIDO: SEBRAE – Recursos Próprios PIX: 09139551000105	Cartão de Crédito em até 10 vezes



INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO

GESTÃO DO CONTRATO

- Atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais da equipe (foco na equipe e não somente no indivíduo);
- Valores integrados e compartilhados por todos;
- Treinar mais profissionais pelo menor preço se comparado a cursos externos;
- Soluções customizadas conforme a necessidade da sua organização: número de alunos, carga horária, programa do curso;
- Desenvolvimento de planos de ação e estratégias para lidar melhor com os processos de gestão dos pequenos negócios.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

RESPONSABILIDADES

DO SEBRAE

- Manter sigilo das informações fornecidas pela empresa, salvo com expressa autorização por parte da contratante;
- Prover solidariamente os custos advindos da realização dos cursos constantes nesta Proposta, assumindo exclusivamente os custos com material e produtos solicitados;
- Assumir a responsabilidade pela identificação, adequação, contratação e efetivação de pagamento da prestação dos serviços de instrutoria e equipe de apoio necessários a execução dos treinamentos;
- Assegurar suporte à realização das capacitações, durante a realização do evento inclusive com ações prévias.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE

Gerente

Agência Regional de Campina Grande

PROPOSTA DE SERVIÇO_Cabaceiras_2023.pdf

Documento número #f22229ce-7a1f-4115-bbe7-dfccfd7e03a9

Hash do documento original (SHA256): 8475f88e8293a6981de5210163af3c13b081faa0031f61d55aa2389a1a74245c

Assinaturas



JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE

CPF: 141.177.034-04

Assinou para aprovar em 21 mar 2023 às 17:10:26

Log

- 21 mar 2023, 17:03:48 Operador com email fabiola.vieira@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número f22229ce-7a1f-4115-bbe7-dfccfd7e03a9. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2023 (17:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mar 2023, 17:03:56 Operador com email fabiola.vieira@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jalberto@pb.sebrae.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE e CPF 141.177.034-04.
- 21 mar 2023, 17:10:27 JOÃO ALBERTO MIRANDA LEITE assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jalberto@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 141.177.034-04. IP: 138.185.34.234. Componente de assinatura versão 1.469.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mar 2023, 17:10:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f22229ce-7a1f-4115-bbe7-dfccfd7e03a9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f22229ce-7a1f-4115-bbe7-dfccfd7e03a9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Estatuto Social do SEBRAE
Homologado pelo ODN em 15/03/2010
Assessoria de ODN

ESTATUTO SOCIAL

SEBRAE/PB

2010

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 07/01/2010
[Assinatura]
Superintendente do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

[Assinaturas]

[Assinatura]



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/PB homologado pelo CDN em 23/03/2010
Associação do CDN

Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A - BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal - CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba - FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - FEMPE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba - FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

Assinado pelo CDE em 21/2/10
Assinado pelo CDE

Assinado pelo CDE

Comissão Permanente de Licitação
Fls. CPL



Fls.05



- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto debiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

Assinado pelo Conselho em 21/05/2010
Assinado pelo Conselho em 21/05/2010

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em

conformidade com o Estatuto do SEBRAE/PB

convalidação pelo CDE em 20/02/2010

Assinado por
Secretaria do CDE



consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PB;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção de entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

Assinado em nome do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PB
em 11 de maio de 2017
Assinado por: [Handwritten Signature]
Presidente do CDN

[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signatures]

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PB e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 1º - O CDE reuni-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de máversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva,

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 21/05/2010
Assessoria do CDN





concorrência ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quaisquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PB, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PB, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PB reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria interna do SEBRAE/PB deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas.

Exatidão Social do SEBRAE/PB
 Homologado pelo CDN em 27/05/2010
 Assessoria do CDN

contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou Decisão, assinada por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PB, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

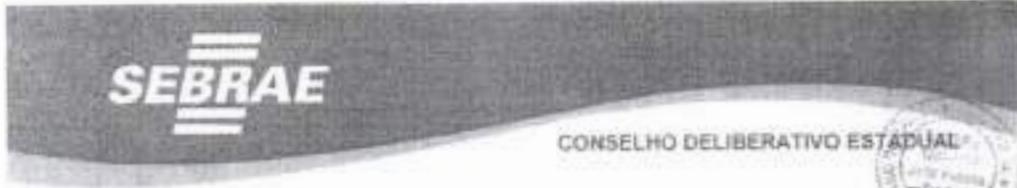
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PB; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PB;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Estatuto Fiscal do SEBRAE/PB
Homologado pelo CON em 21/02/10
Assessoria do CON



VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

- I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PB no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PB.

Art.17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PB;
- II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PB e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PB;
- V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Statuto Social do SEBRAE/PB
Aprovado pelo CDN em 29/5/2010
[Signature]
Assessoria do CDN

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PB;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PB;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidadas;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PB;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art.18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PB será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art.19. O Regimento Interno do SEBRAE/PB definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art.20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CON em 20/02/2010
Assinatura do CON



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.21. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos, resoluções e decisões pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o veto de qualidade de que trata o § 5º do Art.13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE-SP
Homologado pelo CDH em 21.06.2010
Assessoria de CDH

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PB, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PB nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PB;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

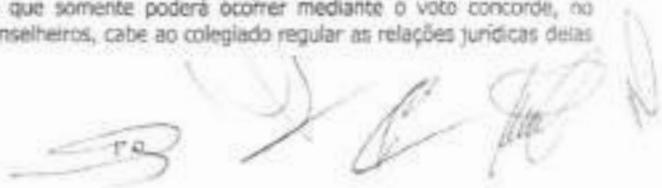
d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PB;

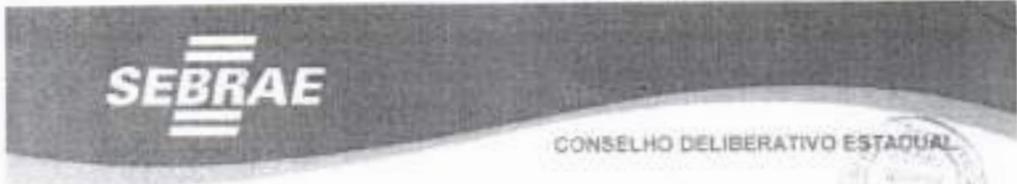
e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

Secretário Geral do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDE em 30/11/10
Assinatura do CDE





SEÇÃO II
DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art.22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PB, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 21/02/10
Assessoria de Gern

SEÇÃO III
DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PB.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 05/02/10
Assinado em 10/02/10
Assessoria do CDN



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PB, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes aos extintos NAI/PB e CEAG/PB, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art.25. O SEBRAE/PB goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art.26. Os bens e direitos do SEBRAE/PB destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PB:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 20/5/2010
Assinatura do CDN

V - as doações recebidas; e;

VI - outras rendas de origens diversas.

Art.28. Os recursos do SEBRAE/PB seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art.29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/PB, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PB não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 20/08/2010
Assessoria do CDN



Art.33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.34. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PB, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado da Paraíba respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PB, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PB, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PB.

Conselho Social do SEBRAE/PB
autorizado pelo CDN em 20/04/10
Carimbo do CDN

Art.36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art.37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art.38. A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art.39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, deverá ser homologado pelo CDN, e, posteriormente, averbado no cartório competente.

Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da aprovação pelo CDE, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 26 de março de 2010.

Mário Antônio Pereira Borba
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Francisco Lima Cavalcante
Assessor do CDE/PB
OAB/PB 6.385

Estatuto Social do SEBRAE PB
Homologado pelo CDN em 30/03/10
Assessoria de CDE





DECISÃO CDN Nº. 41/2010.

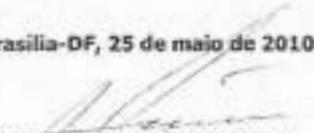
**HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO
SEBRAE/AL E DO SEBRAE/PB.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelos arts. 9º, § 1º, e 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, considerando o disposto na Resolução CDN nº. 201/2009, o voto do Relator e a deliberação unânime do Colegiado, adotada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2010,

DECIDE:

- 1- Homologar as adequações estatutárias implementadas pelo SEBRAE/AL e pelo SEBRAE/PB, na conformidade dos respectivos pedidos, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, independente de transcrição.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de maio de 2010.


Senador ADELMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

Documento averbado de acordo do Registro nº
A-335 / 4-45
João Pessoa, 20/05/2020

[Handwritten Signature]
Toscano Toscano de Brito
Substituto



TOSCANO DE BRITO Rua General Pessoa, 1 - 51100-000 - João Pessoa - PB
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4077 e registrado sob No. 330.190 no Livro B-1117,
ficando assim averbado neste Serviço, o que certifica-se
em 20/05/2020 - João Pessoa (PB), 11/962/2020

[Handwritten Signature]
Toscano Toscano de Brito
Substituto

[Large Handwritten Signature]
na



1 ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO
2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB,
3 REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO
4 CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL.

5 HORA: 10h00

6 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE

7 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:

- 8 o BB, Paulo Marinho de Aguiar Júnior, Conselheiro Titular;
- 9 o BNB, João Nilton de Castro Martins, Conselheiro Titular;
- 10 o CEF, Paulo Correa Nery da Fonseca, Conselheiro Titular;
- 11 o FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- 12 o FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular;
- 13 o FAPESQ, Roberto Germano Costa, Conselheiro Titular;
- 14 o FECOMERCIO, Marconi Medeiros, Conselheiro Titular;
- 15 o FIEP, Raimundo Gilson Vieira Frade, Conselheiro Titular;
- 16 o FEMIFE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- 17 o SEBRAE Nacional, André Gustavo de Lígório, Conselheiro Suplente;
- 18 o SETDE, Rosália Borges Lucas, Conselheira Titular;
- 19 o SUDENE, Carlos Pedro dos Santos Neto, Conselheiro Suplente;
- 20 o UFPB, Beria Moreira de Moraes, Conselheira Titular;

21 Estavam também presentes: Os convidados, Francisco de Assis B. Gadelha, presidente da FIEP
22 e o Assessor Jurídico da Fecomércio, Daniel Pires. Os Conselheiros Suplentes do BNB, Ramildo
23 Porto de Farias e Silva; da CEF, José Marcos Carvalho Araújo; da FAEPA, Sérgio Ricardo
24 Gouveia Martins; da FAPESQ, Cláudio Benedito Silva Furtado; da FEMIFE, Cícero da Costa
25 Freire; dos Diretores, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da Franca Neto; a
26 Assessora Jurídica do SEBRAE, Dra. Luana Passos; além dos assessores do CDE e da DIREX,
27 Juliana Régis, Letícia Carneiro, Francisco Lima, Ricardo Cerqueira, Reginaldo Galvão, Michelle
28 Santa Cruz e Josiberto Batista; e a senhora Márcia Kelly Bezerra Costa.

29 **1. Expediente:** 1.1 Verificação de Quórum: Compareceram 11 Conselheiros Titulares e 2
30 Suplentes. 1.2 Justificativa de Ausências: não houve ausência. Antes da abertura dos trabalhos, o
31 Presidente Marconi Medeiros comunicou que tomou posse no Gabinete da Presidência, no dia 07
32 do corrente mês, o Conselheiro Suplente da Caixa Econômica Federal, o senhor José Marcos
33 Carvalho Araújo, dando as boas-vindas. **2. Comunicações da Presidência.** Usando da palavra,
34 o presidente do Conselho Marconi Medeiros comunicou que conforme as disposições da
35 Resolução CDN nº 227/2012, foi comunicado a todos os membros do Conselho Deliberativo
36 Estadual, por meio da Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres., e Carta Circular nº 10/2022-
37 CDE/Pres., de 28 de outubro de 2022, encaminhadas de forma física e eletrônica; por e-mail.
38 Ainda, de acordo com o art. 7º da mencionada Resolução, foi comunicado aos Conselheiros por
39 meio da Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres., de 17 de novembro de 2022, o registro da chapa e
40 o candidato habilitado indicado pela FECOMÉRCIO e pela FIEP, para Presidente do Conselho
41 Deliberativo Estadual do SEBRAE PARAÍBA, o senhor Mário Antônio Pereira Borba, brasileiro,
42 casado, agropecuarista, portador do CPF Nº. 048.690.364-87 e da cédula de identidade Nº.
43 382.653 - SSP/PB. **3. Ordem do dia:** 3.1 Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo



44 Estadual do SEBRAE Paraíba, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de
45 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026; 3.2 Abertura do Processo Eleitoral; iniciando os
46 trabalhos, o presidente do Conselho Marconi Medeiros submeteu o nome do conselheiro Mário
47 Borba ao colegiado, o que foi aceito por todos os Conselheiros presentes, não havendo qualquer
48 questão de ordem, impugnação ou pedido de informação por parte dos membros presentes,
49 sendo eleito por 12 votos dos presentes e 1 abstenção do Conselheiro Suplente da SUDENE. 3.3
50 Proclamação. O Presidente do Conselho Marconi Medeiros declarou encerrada a votação e, em
51 seguida, proclamou eleito para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e
52 a findar-se em 31 de dezembro de 2026, para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, o
53 senhor Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular da FAEPA. E nada mais havendo a
54 tratar, o Presidente Marconi Medeiros (Fecomércio) agradeceu a presença de todos, parabenizou
55 o Presidente eleito Mário Borba e encerrou a reunião, lembrando que em seguida será realizada a
56 2ª Reunião Extraordinária com a finalidade específica para eleger a Diretoria Executiva do
57 SEBRAE PARAÍBA. Por fim, solicitou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e
58 considerada conforme pelos Conselheiros, é assinada por ele e pela Secretária da Reunião. João
59 Pessoa - PB, 21 de novembro de 2022.



60
61
62
63
64 José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CDE/PB

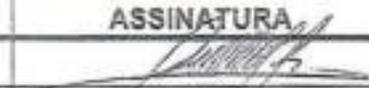
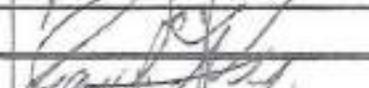
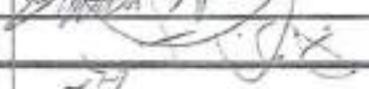
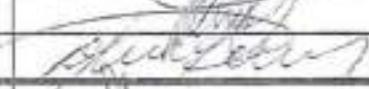
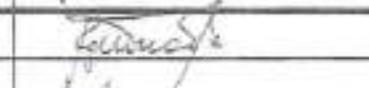
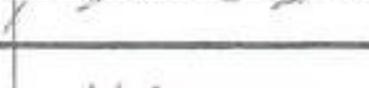
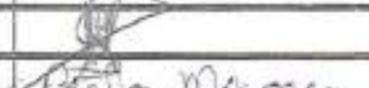
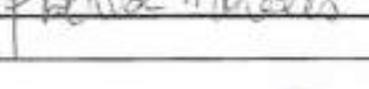
65
66
67
68
69 Juliana Régis
Secretária da Reunião



Comissão Permanente de Licitação
CPL
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
RTDPJ

1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO PRESIDENTE
2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO DIRETORES
3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÕES MEMBROS CONSELHO FISCAL DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PB REALIZADAS NO DIA 21 DE
NOVEMBRO DE 2022 NA SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR DO
SHOPPING SEBRAE JOÃO PESSOA – PARAÍBA

LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

ÓRGÃO	NOME	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	PAULO MARINHO DE AGUIAR JUNIOR	
BANCO DO BRASIL	JÚLIA NARZINA AZEVEDO DE LUCENA COLAÇO	
BANCO NORDESTE	JOÃO NILTON DE CASTRO MARTINS	
BANCO NORDESTE	RAMILDO PORTO DE FARIAS E SILVA	
CAIXA ECONOMICA	PAULO CORRÉA NERY DA FONSECA	
CAIXA ECONOMICA	JOSÉ MARCOS CARVALHO ARAUJO	
FACEPB	ALEXANDRE JOSE BELTRÃO MOURA	
FACEPB	LUIZ ALBERTO LEITE	
FAEPA	MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA	
FAEPA	SERGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS	
FAPESQ	ROBERTO GERMANO COSTA	
FAPESQ	CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO	
FECOMÉRCIO	JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA - PRESIDENTE	
FECOMÉRCIO	ALBA DE LIMA SILVA	
FIEP	RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE	
FIEP	DANIELE TAVARES DA SILVA	
FEMIFE	ANTONIO GOMES DE LIMA – VICE-PRESIDENTE	
FEMIFE	CÍCERO DA COSTA FREIRE	
SEBRAE/NA	FAUSTO RICARDO KESKE CASSEMIRO	
SEBRAE/NA	ANDRÉ GUSTAVO DE LIGÓRIO	
SETDE	ROSÁLIA BORGES LUCAS	
SETDE	ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO	
SUDENE	CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA	
SUDENE	CARLOS PEDRO DOS SANTOS NETO	
UFPB	BERLA MOREIRA DE MORAES	
UFPB	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	


39



RESOLUÇÃO D/CDE Nº. 28/2022

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE-PARAÍBA PARA O
QUADRIÊNIO 2023/2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS do Estado da Paraíba – SEBRAE-PB, no uso da competência conferida pelo artigo Nº 13 do Estatuto Social do SEBRAE-PB, considerando as disposições da Resolução CDN Nº 227/2012, e em face da deliberação aprovada por maioria na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022,

RESOLVE:

1. Proclamar eleito para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba, o Senhor Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular, representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA, para o quadriênio de 2023 a 2026.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


CARTÓRIO
M. DA FRANCA
José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CDE/PB

Handwritten signature and initials.



MONTEIRO DA FRANCA MUNICÍPIO DE MONTEIRO DA FRANCA ESTADO DE PERNAMBUCO

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-800149

Reconhecido por semelhança a firma de:
JOSE MARCONI NEDEIROS DE SOUZA

Assinado no presente, em **02/01/2023** às **14:35:52**
Em **Monteiro da Franca - PE**

SELO DIGITAL: ANT55114-2R20

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tibm.jus.br>
CNPJ: 12.50.04068/0001-00 INSC. EST. 05.315.958/0001

Helvécio

IMPRESA DE PÓS-IMPRESSÃO - ESCREVENTA



DOCUMENTO RECEBIDO

Em, 18/10/2022



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Mário Antônio Pereira Borba
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA

Assunto: Processo Eleitoral do SEBRAE-PB - Indicação ou Confirmação de Representantes no CDE e Indicação de Candidato para o Conselho Fiscal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informamos que o SEBRAE-PB realizará o seu processo eleitoral, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro deste ano, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, eleição ou reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando as disposições do Estatuto Social do SEBRAE-PB e os termos da Resolução CDN nº 227/2012.

A data das eleições será no dia 21 de novembro de 2022.

O registro da candidatura será até o dia 16 de novembro de 2022.

Para atender ao estabelecido nas regras eleitorais aplicáveis, solicitamos a Vossa Senhoria:

- Indicação ou confirmação de seus representantes titulares e suplentes no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB, até quinze (15) dias antes das reuniões de eleições, agendadas para o dia 21 de novembro de 2022;
- Indicação de candidato(s) para concorrer a eleição do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Ressaltamos que o candidato ao Conselho Fiscal deverá preencher os requisitos preconizados nas normas eleitorais do Sistema Sebrae.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Mário Antônio Pereira Borba
Conselheiro Titular da FAEPA

Assunto: Convocação do Conselho Deliberativo do SEBRAE- PB

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo (a), tenho a satisfação de convocar Vossa Senhoria, conforme estabelecido no Estatuto Social do SEBRAE-PB e na Resolução CDN nº 227/2012, para participar no dia 21 de novembro de 2022, na Sala de Reunião do CDE/PB, situada no 1º andar do Shopping Sebrae, das seguintes reuniões:

- 10h00 – 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h10 - 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h30 - 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Solicito a gentileza de confirmar presença, por meio do telefone (83) 9.9981-0579 e pelo e-mail: francisco@sebraepb.com.br

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebrsepb.com.br – cdepb@sebrsepb.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Aos Senhores (as)

Membros do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE - PB

Assunto: Processo Eleitoral – Relação de Candidatos

Senhor (a) Conselheiro (a),

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CDN nº. 227/2012, encaminho a relação dos candidatos habilitados para concorrerem aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, Diretor-Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Administração e Finanças e Conselheiros Fiscais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-PB, para o quadriênio 2023-2026, para os primeiros, e 2023-2027 para os Conselheiros Fiscais, conforme abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

Mário Antônio Pereira Borba, brasileiro, agropecuarista, CPF 048.690.364-87.

DIRETOR-SUPERINTENDENTE:

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49.

DIRETOR TÉCNICO:

Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF 276.247.814-68.

CONSELHO FISCAL:

- Agenor Augusto de Albuquerque Filho, brasileiro, economista, CPF 284.923.744-20;
- Alexandre Bento de Farias, brasileiro, contador, CPF 034.323.114-00;
- Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, brasileiro, matemático, CPF 131.423.804-34;
- Daniela Guedes de Luna Dias, brasileira, economiária, CPF



- Isaac Newton de Freitas Gadelha, brasileiro, contador, CPF 804.868.864-68;
- Manoel Moraes da Silva Neto, brasileiro, administrador, CPF 060.970.974-76;
- Sílvio Marcos Lima de Carvalho, brasileiro, economista, CPF 793.218.105-44.

Os registros das candidaturas e os documentos relacionados no art. 5º da citada resolução estão em conformidade e foram apresentados, para Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, para Diretor-Superintendente e os demais Diretores, no dia 08 de novembro de 2022, e para Conselheiros Fiscais, no decorrer do prazo regulamentar.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB



1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO
2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB.
3 REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR
4 SUPERINTENDENTE E DOS DEMAIS DIRETORES DO SEBRAE/PB.

5 HORA: 10h10

6 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE

7 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:

- 8 o BB, Paulo Marinho de Aguiar Júnior, Conselheiro Titular;
- 9 o BNB, João Nilton de Castro Martins, Conselheiro Titular;
- 10 o CEF, Paulo Correa Nery da Fonseca, Conselheiro Titular;
- 11 o FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- 12 o FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular;
- 13 o FAPESQ, Roberto Germano Costa, Conselheiro Titular;
- 14 o FECOMERCIO, Marconi Medeiros, Conselheiro Titular;
- 15 o FIEP, Raimundo Gilson Vieira Frade, Conselheiro Titular;
- 16 o FEMIFE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- 17 o SEBRAE Nacional, André Gustavo de Ligório, Conselheiro Suplente;
- 18 o SETDE, Rosália Borges Lucas, Conselheira Titular;
- 19 o SUDENE, Carlos Pedro dos Santos Neto, Conselheiro Suplente;
- 20 o UFPB, Berla Moreira de Moraes, Conselheira Titular;

21 Estavam também presentes: Os convidados, Francisco de Assis B. Gadelha, Presidente da FIEP
22 e do Assessor Jurídico da Fecomércio, Daniel Pires. Os Conselheiros Suplentes do BNB, Ramildo
23 Porto de Farias e Silva; da CEF, José Marcos Carvalho Araújo; da FAEPA, Sérgio Ricardo
24 Gouveia Martins; da FAPESQ, Cláudio Benedito Silva Furtado; da FEMIFE, Cícero da Costa
25 Freire; dos Diretores, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da Franca Neto; e
26 Assessora Jurídica do SEBRAE, Dra. Luana Passos; além dos assessores do CDE e de DIREX,
27 Juliana Régis, Letícia Carneiro, Francisco Lima, Ricardo Cerqueira, Reginaldo Galvão, Michelle
28 Santa Cruz e Josiberto Batista; e a senhora Márcia Kelly Bezerra Costa.

29 **1. Expediente:** 1.1 Verificação de Quórum: Compareceram 13 Conselheiros, sendo 11 Titulares
30 e 2 Suplentes. **2. Comunicações da Presidência.** Usando da palavra, o Presidente do Conselho
31 Marconi Medeiros comunicou que conforme as disposições da Resolução GDN nº 227/2012, foi
32 comunicado a todos os membros do Conselho Deliberativo Estadual, por meio da Carta Circular
33 nº 09/2022-CDE/Pres., e Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres., de 28 de outubro de 2022, e
34 encaminhada a todos de forma física e eletrônica, por e-mail. Ainda, de acordo com o art. 7º da
35 mencionada Resolução, foi comunicado aos Conselheiros por meio da Carta Circular nº 11/2022-
36 CDE/Pres., de 17 de novembro de 2022, o registro da chapa e os candidatos habilitado,
37 indicados pela FECOMÉRCIO e pela FIEP, a seguir: DIRETOR SUPERINTENDENTE: Luiz
38 Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49; DIRETOR TÉCNICO:
39 Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87; DIRETOR DE
40 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF

41 276.247.814-68, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026. Não havendo qualquer ressalva ou impugnação quanto a estes
42 candidatos. Em seguida, o Presidente Marconi Medeiros comunicou que foi enviado - de forma
43 extemporânea em 17/11/2022, por volta das 22:32 - de um e-mail não institucional, assinado pelo
44 Conselheiro Suplente da SUDENE, senhor Carlos Pedro dos Santos Neto, com o seguinte teor:
45 "De ordem do Superintendente e Conselheiro Titular, General Araújo Lima, envio o presente e-
46 mail, apresentando chapa para disputa referente ao quadriênio 2023-2026. Diretor
47 Superintendente - Melca Farias Vieira - Diretor Técnico: Antônio Marcos Venâncio de Alcântara -
48 Diretor Administrativo: Mayara Rangel Nascimento. Segue documentos em anexo. Carlos Santos
49 - Chefe de Gabinete SUDENE - Conselheiro Suplente CDE-PB". O Presidente do Conselho
50 Marconi Medeiros informou que após análise da referida documentação pela chefia de gabinete
51 do CDE verificou-se a intempestividade de seu encaminhamento, no dia 17 de novembro de
52 2022, às 22h32, haja vista a data limite para recepção das solicitações de registros de
53 candidaturas, com termo final estabelecido no dia 16 de novembro de novembro de 2022, às 18h;
54 por e-mail pessoal e não institucional; por parte ilegítima - uma vez que as solicitações de registro
55 de candidatura precisam ser subscritas pelos membros titulares das instituições que integram o
56 Conselho Deliberativo Estadual, e não pelos suplentes e, por fim, contendo documento apócrifo,
57 ferindo os termos do art. 5º da Resolução CDN n. 227/2012. Ato contínuo, o Presidente Marconi
58 Medeiros comunicou que o representante desta chapa se encontrava presente, dando o direito da
59 palavra ao Senhor Antônio Marcos Venâncio de Alcântara. Usando da palavra, o Senhor Antônio
60 Alcântara informou que ajuizou uma Ação Judicial - Tutela Antecipada Antecedente, para fins de
61 suspensão da presente eleição. O Presidente Marconi Medeiros questionou ao mesmo se havia
62 alguma determinação judicial neste sentido, o que foi prontamente respondido pelo Sr. Antônio
63 Alcântara que "Não". Apesar de todo o relatado, o Presidente Marconi Medeiros seguiu com a
64 reunião e colocando em votação a impugnação da chapa e candidatura dos membros enviados
65 pelo Conselheiro Suplente da SUDENE pelos motivos já citados. Posto em votação todos os
66 presentes votaram pela impugnação da chapa, a exceção do Conselheiro Suplente da SUDENE
67 Carlos Pedro dos Santos Neto. 3. Ordem do dia: 3.1 Eleição ou reeleição do Diretor-
68 Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de
69 janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026; 3.2 Abertura do Processo Eleitoral; O
70 Presidente do Conselho Marconi Medeiros colocou em votação a Chapa única registrada, não
71 havendo qualquer questão de ordem, impugnação ou pedido de informação por parte dos
72 membros presentes, sendo a mesma eleita pelo voto de 12 Conselheiros presentes, contando
73 com a abstenção do Conselheiro Suplente da SUDENE Carlos Pedro dos Santos Neto. 3.3
74 Proclamação. O Presidente do Conselho Marconi Medeiros declarou encerrada a votação e, em
75 seguida, proclamou eleito para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e
76 a findar-se em 31 de dezembro de 2026, o DIRETOR-SUPERINTENDENTE: Luiz Alberto
77 Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49. DIRETOR TÉCNICO: Lucílio
78 Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87. DIRETOR DE
79 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF
80 276.247.814-68, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-
81 se em 31 de dezembro de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente Marconi Medeiros
82 (FECOMÉRCIO) desejou sucesso a Diretoria eleita e agradeceu a presença de todos, encerrando
83 a reunião, lembrando que em seguida será realizada a 3ª Reunião Extraordinária com a finalidade
84 específica para eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do SEBRAE
85



Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Luiz Alberto Gonçalves de Amorim".



86 PARAÍBA. Por fim, solicitou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e considerada
 87 conforme pelos Conselheiros, é assinada por ele e pela secretária da reunião, João Pessoa - PB,
 88 21 de novembro de 2022.



89
 90
 91
 92 José Marconi Medeiros de Souza
 93 Presidente do CDE/PB

94
 95
 96 Juliana Régis
 97 Secretária da Reunião

MONTEIRO DA FRANCA DANIELA FRANCA JUNIOR
 MEI/EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Rua Cândido Pessoa, 31 - C. B. 1125 - João Pessoa - PB
 Fone: (33) 3241-7177 - joao.pessoa.pb@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-000148
 Reconheço por semelhança a firma de:
 JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
 Residência na presença de: Dou. M.
 Em testemunho da verdade: João Pessoa - PB, 02/01/2023 14:28:13
SELO DIGITAL: AN755142-0NRK
 Para consultar o selo, acesse https://selo.100b.jus.br
 ENCL.: 12,58 PÁGINAS: 2, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Sevina Lima
 MARIA DE FÁTIMA SILVA FAZIN - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO LEONARDO CARVALHO SOARES
 MEI/EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 Rua Cândido Pessoa, 31 - C. B. 1125 - João Pessoa - PB
 Fone: (33) 3241-7177 - joao.pessoa.pb@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 -REGISTRO-
 Documento protocolado sob nº 815774 e registrado no Livro
 R 1125 sob nº 815774 e folha 851 e arquivado neste Serviço.
 Certifico e dou fé: João Pessoa - PB, 04/01/2023 09:03:08
SELO DIGITAL: ANU15716-0KAG
 Confira a autenticidade do selo: https://selo.100b.jus.br
 ENCL.: 27 PÁGINAS: 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Leonardo Carvalho Soares
 LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

Handwritten initials and signatures in blue ink.

1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO PRESIDENTE
2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO DIRETORES
3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÕES MEMBROS CONSELHO FISCAL DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PB REALIZADAS NO DIA 21 DE
NOVEMBRO DE 2022 NA SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR DO
SHOPPING SEBRAE JOÃO PESSOA – PARAÍBA



LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

ÓRGÃO	NOME	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	PAULO MARINHO DE AGUIAR JUNIOR	
BANCO DO BRASIL	JÚLIA NARZINA AZEVEDO DE LUCENA COLAÇO	
BANCO NORDESTE	JOÃO NILTON DE CASTRO MARTINS	
BANCO NORDESTE	RAMILDO PORTO DE FARIAS E SILVA	
CAIXA ECONOMICA	PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA	
CAIXA ECONOMICA	JOSÉ MARCOS CARVALHO ARAÚJO	
FACEPB	ALEXANDRE JOSÉ BELTRÃO MOURA	
FACEPB	LUIZ ALBERTO LEITE	
FAEPA	MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA	
FAEPA	SERGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS	
FAPESQ	ROBERTO GERMANO COSTA	
FAPESQ	CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO	
FECOMERCIO	JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA - PRESIDENTE	
FECOMÉRCIO	ALBA DE LIMA SILVA	
FIEP	RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE	
FIEP	DANIELE TAVARES DA SILVA	
FEMIFE	ANTONIO GOMES DE LIMA – VICE-PRESIDENTE	
FEMIFE	CÍCERO DA COSTA FREIRE	
SEBRAE/NA	FAUSTO RICARDO KESKE CASSEMIRO	
SEBRAE/NA	ANDRÉ GUSTAVO DE LIGÓRIO	
SETDE	ROSÁLIA BORGES LUCAS	
SETDE	ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO	
SUDENE	CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA	
SUDENE	CARLOS PEDRO DOS SANTOS NETO	
UFPB	BERLA MOREIRA DE MORAES	
UFPB	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	

A
 se



RESOLUÇÃO D/CDE Nº. 29/2022

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PARAÍBA
PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS do Estado da Paraíba – SEBRAE-PB, no uso da competência conferida pelo artigo Nº 13 do Estatuto Social do SEBRAE-PB, considerando as disposições da Resolução CDN Nº 227/2012, e em face da deliberação aprovada por maioria na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022,

RESOLVE:

1. Proclamar eleitos para compor a Diretoria Executiva do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, na função de Diretor-Superintendente, o Senhor Lucélio Cartaxo Pires de Sá, na função de Diretor Técnico, e o Senhor João Monteiro da Franca Netto, na função de Diretor de Administração e Finanças, para o quadriênio de 2023 a 2026.
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.




José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CDE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdpqb@sebraepb.com.br



MONTEIRO DA FRANCA
SERVIDOR PÚBLICO - 1ª CATEGORIA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-000191

Reconhecido por semelhança a firma de:
JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Realizado no endereço: Rua 16.
Em testemunho da verdade, João Pessoa - PB - 02/01/2023 14:38:18

SELO DIGITAL: AN155110-2784

Para consultar o selo, acesse <http://selo.tjpb.jus.br>
CÓDIGO: 12.50 FORTJ: 2.30 FORTJ: 0.30 FORTJ: 0.63

João Carlos

FABRIZIO DE FÁTIMA SILVA NETO - ESCRIVENTE



42



DOCUMENTO RECEBIDO

Em, 28/10/2022



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Mário Antônio Pereira Borba
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA

Assunto: Processo Eleitoral do SEBRAE-PB - Indicação ou Confirmação de Representantes no CDE e Indicação de Candidato para o Conselho Fiscal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informamos que o SEBRAE-PB realizará o seu processo eleitoral, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro deste ano, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, eleição ou reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando as disposições do Estatuto Social do SEBRAE-PB e os termos da Resolução CDN nº 227/2012.

A data das eleições será no dia 21 de novembro de 2022.

O registro da candidatura será até o dia 16 de novembro de 2022.

Para atender ao estabelecido nas regras eleitorais aplicáveis, solicitamos a Vossa Senhoria:

- Indicação ou confirmação de seus representantes titulares e suplentes no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB, até quinze (15) dias antes das reuniões de eleições, agendadas para o dia 21 de novembro de 2022;
- Indicação de candidato(s) para concorrer a eleição do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Ressaltamos que o candidato ao Conselho Fiscal deverá preencher os requisitos preconizados nas normas eleitorais do Sistema Sebrae.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Mário Antônio Pereira Borba
Conselheiro Titular da FAEPA

Assunto: Convocação do Conselho Deliberativo do SEBRAE- PB

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo (a), tenho a satisfação de convocar Vossa Senhoria, conforme estabelecido no Estatuto Social do SEBRAE-PB e na Resolução CDN nº 227/2012, para participar no dia 21 de novembro de 2022, na Sala de Reunião do CDE/PB, situada no 1º andar do Shopping Sebrae, das seguintes reuniões:

- 10h00 – 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h10 - 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h30 - 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Solicito a gentileza de confirmar presença, por meio do telefone (83) 9.9981-0579 e pelo e-mail: francisco@sebraepb.com.br.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdeob@sebraepb.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Aos Senhores (as)
Membros do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE - PB

Assunto: Processo Eleitoral – Relação de Candidatos

Senhor (a) Conselheiro (a),

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CDN nº. 227/2012, encaminho a relação dos candidatos habilitados para concorrerem aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, Diretor-Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Administração e Finanças e Conselheiros Fiscais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-PB, para o quadriênio 2023-2026, para os primeiros, e 2023-2027 para os Conselheiros Fiscais, conforme abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

Mário Antônio Pereira Borba, brasileiro, agropecuarista, CPF 048.690.364-87.

DIRETOR-SUPERINTENDENTE:

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49.

DIRETOR TÉCNICO:

Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF 276.247.814-68.

CONSELHO FISCAL:

- Agenor Augusto de Albuquerque Filho, brasileiro, economista, CPF 284.923.744-20;
- Alexandre Bento de Farias, brasileiro, contador, CPF 034.323.114-00;
- Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, brasileiro, matemático, CPF 131.423.804-34;
- Daniela Guedes de Luna Dias, brasileira, economiária, CPF



- Isaac Newton de Freitas Gadelha, brasileiro, contador, CPF 804.868.864-68;
- Manoel Moraes da Silva Neto, brasileiro, administrador, CPF 060.970.974-76;
- Sívio Marcos Lima de Carvalho, brasileiro, economista, CPF 793.218.105-44.

Os registros das candidaturas e os documentos relacionados no art. 5º da citada resolução estão em conformidade e foram apresentados, para Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, para Diretor-Superintendente e os demais Diretores, no dia 08 de novembro de 2022, e para Conselheiros Fiscais, no decorrer do prazo regulamentar.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor João Monteiro da Franca Neto, é investido nas funções de Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

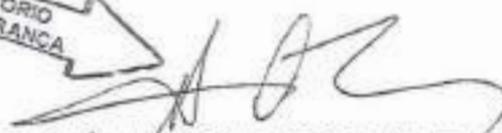
O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.




JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB




JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB





TOSCANO DE BRITO
ABRIL 10 NOTARIAL E REGISTROS

Rua Conde de Princesa, 31 - CEP 02070-000
Fone: (11) 3261-7177 - João Pessoa -
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE MENSURA JURIDICA
-REGISTRO-

Documento protocolado sob nº 815779 e registrado no Livro
A 1125 sob nº 810779 e folha 807 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 04/01/2023 09:12:16
SELO DIGITAL: ANU15720-RLHT

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EYOL: 09 4421 07 PMPEN: 02 017 10 0000 02 000 07
155-95 441.98



LEONARDO CAVALHEIRO SOARES - ESCRIVÃO

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTROS

Reconhecimento de Firma 2023-000158

Registrado em atendimento ao fls nº da:
JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO

Em atendimento ao processo João Pessoa-PB, 02/01/2023 14:41:47
Selo Digital: SELO DIGITAL: ANT05113-LLUJ, ANT05117-928V
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>
EYOL: 25.00 PMPEN: 5.00 PEPJ: 6.75
155-95 1.26 1044 32.02

Leandro Soares
DINIA DE FREITAS SILVA ARAÚJO - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
Rua Conde de Princesa, 31 - CEP 02070-000
Fone: (11) 3261-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, é investido nas funções de Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções,

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.



LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Rua Caroleto Pessoa, 31 - CEP 66070-000
Fone: (81) 3245-7177 - João Pessoa - PB
toscanoibrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-RBJUR-

Documento protocolado sob nº 815776 e registrado no Livro
A 1120 sob nº 815776 e folha 263 e arquivado neste Serviço.

Certifico a dou. João Pessoa - PB, 04/01/2023 09:07:58

SELO DIGITAL: ANU15717-ZLTY

Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjb.jus.br>
ENL: 25.08 PARP: 05.12.23 PFP: 55.448.23
ISS: 05.041.88



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA

SANCTI FRANCA ADRIANO
MONTEIRO DA FRANCA
Rua...
João Pessoa



Reconhecimento de Firma 2023-000158

JOSE VASCONCELOS ARAUJO DE SAUS
LUIZ ALBERTO GONCALVES DE SAUS

Em testemunho de verdade, João Pessoa-PB, 02/01/2023 14:43:17

Selo Digital: SELO DIGITAL ANT65119-029U, ANT65121-COMK

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjb.jus.br>
ENL: 25.08 PARP: 05.09 FOR: 0.04
ISS: 05.1.28 TST: 33.82



RAFAEL DE FAYINK SILVA ARAUJO - ESCRIVENTE



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Lucélio Cartaxo Pires de Sá, é investido nas funções de Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.



Lucélio Cartaxo Pires de Sá
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ

Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



José Marconi Medeiros de Souza
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

AS



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS

Rua Cândido Pessoa, 31 - Jd. Santa Rosa
Fone: (33) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº B15777 e registrado no Livro R 1125 sob nº B15777 e folha 055 e arquivado neste Serviço.

Certifico a dou fe. João Pessoa - PB, 04/01/2023 09:18:01

SELO DIGITAL: ANU15718-5081

Confira e autenticação em <https://selodigital.tjbh.jus.br>
EML: R\$ 00,25 PAFREN: R\$ 03,10 PSE: R\$ 00,00
ISS: R\$ 00,00



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVÃO

MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS

DARCIANO FRANCA JUNIOR
GISELE FARIAS FRANCA
CARRIÃO JUNIOR

Av. Frei Galvão, 2000 - 1º andar
Jd. Santa Rosa - João Pessoa - PB
Fone: (33) 3241-7177

Reconhecimento de Firma 2023-000160

Assinatura em reconhecimento de firma de:
JOSE MARCONI REDETTOR DE SOUZA
LUCILEIO GARTAXO PIRES DE SOUZA

Protocolado no Serviço, em 04/01/2023 14:45:12

Em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 02/01/2023 14:45:12

Selo Digital: SELO DIGITAL ANU155123-EU29, ANU155105-HARR

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjbh.jus.br>
EML: R\$ 25,00 PAFREN: R\$ 00,00 PSE: R\$ 00,00
ISS: R\$ 1,20 Total: R\$ 26,20

Helena Lima
MARIA DE Fátima SILVA ARAÚJO - ESCRIVÃO

FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS

Handwritten signature and initials in blue ink.



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Mário Antônio Pereira Borba, é investido nas funções de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Presidente empossado e por seu antecessor.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.



MÁRIO ANTONIO PEREIRA BORBA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Ex-presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



TUSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Jd. Pousada
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
assessoradobrito@brtur.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 815775 e registrado no Livro 9 1125 sob nº 815775 e folha 051 e arquivado neste Serviço.

Certificado e dou fé. João Pessoa - PB. 04/01/2023 09:08:04

SELO DIGITAL: ANJ15716-FAIZ

Confira a autenticidade em <https://certificado.br>.
CNPJ: 08.962.287/0001-05
155.82 eml.05

[Handwritten Signature]

LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



MONTEIRO DA FRANCA
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Rua Cândido Pessoa, 31 - Jd. Pousada
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
assessoradobrito@brtur.com.br

Reconhecimento de Firma 2023-000157

JOSE MARCONY REBELO DE SOUZA
MARIO ANTONIO PEREIRA SOARES

Em testemunho da veracidade. João Pessoa - PB. 02/01/2023 14:29:00

Selo Digital: SELO DIGITAL: ANT55104-LU51, ANT55105-002N

Para consultar o selo, acesse <https://selo.br>

CNPJ: 28.000.000/0001-05
155-PB 1.20 Total: 32,02

[Handwritten Signature]

MARIA DE FÁTIMA SILVA ARIK - ESCRIVENTE



[Handwritten Signature]

CA



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, é investido nas funções de Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

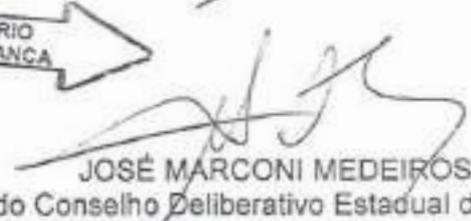
O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.




LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas – SEBRAE/PB




JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58019-000
 Fone: (33) 2041-7177 - João Pessoa - PB
 toscano.brto.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 - Registro -

Documento protocolado sob nº 816776 e registrado no Livro
 A 1125 sob nº 816776 e folha 893 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé, João Pessoa - PB, 04/01/2023 09:07:58
SELO DIGITAL: ANU15717-ZLTY
 Confira e autentique em <https://seledigital.tjpb.jus.br>
 CNPJ: 08.9431.28/0001-08 e L7.15.830/18 e 488.25
 155-18 e 41.08

[Handwritten Signature]
 LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVÃO



MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Rua da França, 100 - CEP 58019-000
 Fone: (33) 2041-7177 - João Pessoa - PB
 monteirodafranca.com.br

Reconhecimento de Firma, 2023-000158

Reconhecido por assinatura de: **JOÃO MARCONI ARAÚJO DE SOUZA**
LUIZ ALBERTO GOMES VES DE ARAÚJO

Realizado na presença de: **Deu fé**

Em testemunho de verdade, João Pessoa - PB, 02/01/2023 14:43:57
Selo Digital: SEL0 DIGIT01 ANT05119-029U, ANT05121-COMK
 Para verificar o selo, acesse <https://seledigital.tjpb.jus.br>
 CNPJ: 20.00.7440/01 e 00.000.000/00
 155-18 e 1.26 Total: 12,82

[Handwritten Signature]
 MARIA DE FÁTIMA SILVA ARAÚJO - ESCRIVÃO



[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 FUNÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: JOÃO ALBERTO GONÇALVES DE ANDRIM
 CPF: 233575
 SEXO: M
 RACIA: BR
 CP: 008.018.994-49
 DATA NASCIM: 04/02/1955
 FUNÇÃO: JOÃO GONÇALVES DE ANDRIM
 NOMEIA RODRIGUES DE ANDRIM
 PERMISSÃO: [] [] []
 Nº MATRÍCULA: 00407135873
 DATA: 26/03/2019
 VALIDADE: 28/01/2012

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 894255340

PROIBIDO PLASTIFICAR
 894255340

LOCAL: JOÃO PESSOA - PB
 DATA EMISSÃO: 10/02/2014
 Assinatura: Rodrigo Carneiro
 45896054461
 894255340



INSTITUTO DE NOTAS
 Rua... nº...
 João Pessoa - PB
 Tel: 3341.7171
 www.institutonotas.com.br

Autêntico a presente cópia, reprodução fiel ao original que me foi apresentado. É testemunho de verdade.
 João Pessoa - PB 09/12/2017 09:34:53
 Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escritor
 [2017-002973] CPF: 092.231.749-00 FAPFEN: 9.27.001/2017 (17/04/17)
 SEL: 0101414027204-000
 Confira a autenticidade em <https://secontatitai.trib.joao.pb.gov.br>

AG
 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0002-96 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1979
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERV DE APOJO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	POSTO DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-01 - Administração de caixas escolares 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB NACAD	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 58.414-520	BAIRRO/DISTRITO CATOLE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.MEDEIROS@PB.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (83) 2108-1294
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/03/2022 às 11:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 113547 / CMC: 113547 Nº do CGM: 2143365
Nome Completo: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 09.139.551/0002-96 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB NACAD Número: 800
Complemento: Bairro: CATOLE

Data de Abertura: 01/07/1991 Data de Validade: 09/11/2023

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722133 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722235 Administração de caixas escolares
722236 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Campina Grande, 9 de Novembro de 2022.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8104-AE98-C6C1-A51D> e informe o código 8104-AE98-C6C1-A51D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8104-AE98-C6C1-A51D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 09/11/2022 12:21:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8104-AE98-C6C1-A51D>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB**
CNPJ: **09.139.551/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:14:20 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **163D.8021.BF79.9D4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6FB7.FBBC.A77F.6CA7

Emitida no dia 12/01/2023 às 16:40:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.139.551/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba,

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2075529
Nome: SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA P
CNPJ/CPF: 09139551000296
Endereço: CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB NACAD, 800,
Bairro: CATOLE
CEP:
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 4 de Maio de 2023

Observações: 265272023

Código de verificação: [31119040503202641000719399804038100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.139.551/0002-96
Razão Social: SEBRAE PB
Endereço: AV CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB S/N CANAL DO PRADO / CATOLE / CAMPINA GRANDE / PB / 58105-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042500530253421010

Informação obtida em 28/04/2023 10:47:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão nº: 38597029/2022

Expedição: 07/11/2022, às 14:12:27

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 - CPL/SEC. ADMINISTRAÇÃO

Dispensa nº 00015/2023

ASSESSORIA JURÍDICA Nº 046/2023

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 00015/2023
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso XXIV, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação referente à dispensa de licitação e à celebração do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cabaceiras - PB, 15 de Maio de 2023.

JOSEFA GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS
Assessora Jurídica
OAB-PB 21.109